



# DCTFWeb

DCTFWeb  
Produtores Rurais

Guilherme Santos  
31 de maio de 2022

# DCTFWeb

O que entenderemos nesse treinamento?

- Opção pela comercialização x Folha de pagamento;
- Classificação tributária;
- Quando usar CPF, CNPJ, CEI ou CAEPF;
- S-1020 – Lotação Tributária;
- S-1260 – Comercialização PF;
- R-2050 – Comercialização PJ;
- R-2055 – Aquisição de produção rural;
- Cronograma da DCTFWeb;
- O que compõe a DCTFWeb;
- Prazos de entrega;
- Formas de acesso.

## S-1000 – Cadastro do Empregador

Indicativo de opção do produtor rural (PF e PJ) pela forma de tributação da contribuição previdenciária:

1 - Sobre a **comercialização de sua produção**

2 - Sobre a **folha de pagamento**

O não preenchimento deste campo pelo produtor rural implica em opção pela contribuição sobre a comercialização de sua produção Manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano calendário.


A opção dada para a partir de 2019 do FUNRURAL (Folha ou Faturamento) é por CPF, e não por propriedade ou por CAEPF.

# S-1000 – Cadastro do Empregador

## ■ Informações do empregador

CPF

Nome

 Os dados acima foram recuperados do Cadastro de Pessoa Física - CPF. Se alguma dessas informações estiver incorreta ou desatualizada, faça a atualização cadastral em uma das Unidades Conveniadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Saiba mais.

Classificação Tributária\*

21 - Pessoa Física, exceto Segurado Especial

Opção pelo Registro Eletrônico de Empregados\*

0 - Não optou pelo registro eletrônico de empregados

Indicativo de Desoneração da Folha\*

0 - Não Aplicável

Opção do Produtor Rural pela Forma de Tributação da Contribuição Previdenciária

1 - Sobre a comercialização da sua produção

1 - Sobre a comercialização da sua produção

2 - Sobre a folha de pagamento

# Produtor Rural PF

## COMERCIALIZAÇÃO

1,2% - Receita Bruta sobre a Comercialização da Produção (Funrural)

0,1% - RAT

Total - 1,3%

## FOLHA DE PAGAMENTO

20% Folha de Pagamento

1 a 3% RAT

2,5% Salário Educação

0,2% INCRA

Total - De 23,7 a 25,7%

## SENAR

Independente da escolha do Produtor Rural (Folha ou Comercialização) o recolhimento ao SENAR será pela Comercialização (faturamento).

IN 1.867/19 e ADE CODAC 13/2019.

Alíquota

**0,2% do Faturamento**

# Produtor Rural PJ

## COMERCIALIZAÇÃO

1,2% - Receita Bruta sobre a Comercialização da Produção (Funrural)

0,1% - RAT

1,7% - Receita Bruta sobre a Comercialização da Produção (Funrural)

0,1% - RAT

0,25 - SENAR

Total - 2,05%

## FOLHA DE PAGAMENTO

20% Folha de Pagamento

1 a 3% RAT

2,5% SENAR\*

2,5% Salário Educação

0,2% INCRA

Total - De 26,2 a 28,2%

## SENAR

A contribuição ao SENAR, pelo produtor rural pessoa Jurídica, **acompanhará a opção comercialização da produção ou folha de salários**

(Ato Declaratório Executivo CODAC nº 6/2019).

## COMERCIALIZAÇÃO

2,5% Receita Bruta sobre a Comercialização da Produção (Funrural)

0,1% RAT

0,25% SENAR

Total - 2,85%

### SENAR

Agroindústrias da Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura, Avicultura e Florestamento e Reflorestamento recolhem sobre a folha de pagamento (2,5%), com informação registrada no eSocial.

# Classificação Tributária

## **Pessoa Jurídica - Por CNPJ - Raiz 8 posições**

Classificação tributária 06 - Agroindústria Permite Atividade rural e industrial, ou comercial ou de serviços.

Classificação tributária 07 - Produtor Rural Pessoa Jurídica: Permite apenas atividade rural.

## **Pessoa Física - Por CPF**

Classificação tributária 21 - Pessoa Física, exceto segurado especial.

Classificação tributária 22 - Segurado Especial inclusive quando doméstico



## CNPJ x CEI x CAEPF x CPF

As pessoas físicas que exercem atividade econômica, ainda que possuam CNPJ e que contratem segurados, devem utilizar o CAEPF (antiga matrícula CEI), como estabelecimento vinculado ao seu CPF.

Nessa situação estão:

o produtor rural pessoa física (Natureza jurídica 412-0),

o segurado especial (Natureza jurídica 402-2),

o produtor rural pessoa física encarregado de contratar e gerir empregados de consórcios simplificados de empregadores rurais (Natureza jurídica 228-3)

## S-1020 – Lotação Tributária

**Produtor Pessoa Física** opção pela **COMERCIALIZAÇÃO**

Código de FPAS 604

Código de terceiros 0003

**Produtor Pessoa Física** opção pela **FOLHA DE PAGAMENTO**

Código de FPAS 787

Código de terceiros 0003

**Segurado Especial** será sempre pela **COMERCIALIZAÇÃO**

Código de FPAS 604

Código de terceiros 0000

## S-1020 – Lotação Tributária

**Produtor Pessoa Jurídica opção pela COMERCIALIZAÇÃO**

Código de FPAS 604

Código de terceiros 0003

**Produtor Pessoa Jurídica opção pela FOLHA DE PAGAMENTO**

Código de FPAS 787

Código de terceiros 0515

## S-1020 – Lotação Tributária

**Agroindústria que desenvolva atividade prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 1.146/70 (Indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de café etc...)**

Código de FPAS 825

Código de terceiros 0003 e alocar os trabalhadores dos setores rural e industrial.

**Agroindústria (Agroindústria de Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura ou Avicultura)**

Código de FPAS 787

Código de terceiros 0515 e alocar a remuneração dos trabalhadores do setor de criação.

Código de FPAS 507

Código de terceiros 0079 e alocar a remuneração dos trabalhadores do setor de abate e industrialização.

## S-1260 – Comercialização da Produção Rural

É nesse evento onde constam as informações relativas à COMERCIALIZAÇÃO da produção rural prestadas pelo Produtor Rural Pessoa Física (incluindo os consórcios simplificados de empregadores rurais) e pelo Segurado Especial.

É um evento EXCLUSIVO do Produtor Rural Pessoa Física e Segurado Especial!

Através desse evento, o Produtor Rural Pessoa Física e o Segurado Especial devem informar o valor da receita bruta da comercialização da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos, se houver.

## S-1260 – Comercialização da Produção Rural

- Tenham feito a opção pela sobre a receita bruta auferida na comercialização das suas produções rurais.
- O Produtor Rural PF contribuinte individual está obrigado ao envio nos casos em que for o responsável pelo recolhimento das suas contribuições previdenciárias e ao SENAR.

Ou seja, quando houver comercialização de produção rural e o produtor optou por contribuir pelo Funrural (comercialização) e é dele a responsabilidade do recolhimento, o evento S-1260 será gerado, com a indicação do tipo de comercialização e com o valor comercializado.

O **Segurado Especial** quando comercializar sua produção rural com empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa enviará o evento S-1260 independente do tipo de comercialização. Logo, sempre que houver a comercialização, para Segurado Especial é obrigado o envio desse evento, diferente do produtor PF que tem particularidades.

## S-1260 – Comercialização da Produção Rural

O Produtor Rural Pessoa Física será o responsável quando comercializar:

- 2 - No varejo, com um consumidor pessoa física; com outro Produtor Rural PF
- 7 – Na Comercialização da Produção Isenta de acordo com a Lei nº 13.606/2018 - (SENAR) quando for de responsabilidade do Produtor.
- 9 – Na exportação direta (adquirente domiciliado no exterior) - (SENAR)

Nas demais comercializações a obrigação do recolhimento é do adquirente.

Sendo assim, se o Produtor comercializou e é de sua responsabilidade o recolhimento é obrigatório o envio do evento S-1260. Logo é obrigatório quando a comercialização de sua produção rural for tipo de comercialização –{tpComerc} S-1260 = [2, 7 e 9]).

Conforme NOTA ORIENTATIVA S-1.0. 2021.05 se o produtor optou pela Folha de Pagamento não é necessário o envio desse evento.

## R-2050 – Comercialização Produção Rural PJ/Agroindústria

Evento onde constam as informações relativas à comercialização da produção rural prestadas pelo Produtor Rural Pessoa Jurídica e pela Agroindústria.

Quando o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta, proveniente da comercialização da produção rural.

### Quem está obrigado?

- A obrigação se aplica ao produtor rural sujeito à contribuição previdenciária substitutiva (Funrural).
- Produtor Rural PJ - Classificação Tributária 7 – Tabela 8
- Agroindústria - Classificação Tributária 6 – Tabela 8 (exceto às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura).
- CONAB – Quando adquire de Produtor Rural PJ produtos destinado ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).



## R-2050 – Comercialização Produção Rural PJ/Agroindústria

### Forma de **Envio**

O evento deve ser enviado em único arquivo POR ESTABELECIMENTO agrupando por Tipo de Comercialização (mesmo do PF).

O fato gerador das contribuições se dará na data de emissão da Nota Fiscal (Competência).

Deve apresentar o valor da Receita Bruta Total das vendas da produção.

O produtor rural pessoa jurídica que optar por contribuir com base na folha de pagamento não deverá enviar este evento na EFD-Reinf. A tributação com base na folha de pagamento ocorrerá no eSocial.

## R-2055 – Aquisição de Produção Rural

São as informações relativas à aquisição de produção rural de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição a que se submete, em decorrência da lei, a pessoa física (o intermediário: Ex. Feirante), a empresa adquirente, consumidora ou consignatária, ou a cooperativa.

Esse evento deve ser prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que adquirem Produção Rural.

O evento fará cruzamento com os eventos de comercialização (S-1260 eSocial e R-2050 EFD Reinf)

## R-2055 – Aquisição de Produção Rural

Quem está obrigado?

- a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa quando adquirirem ou receberem em consignação produtos rurais de pessoa física ou de segurado especial, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física ainda que a produção rural adquirida seja isenta;
- pessoa física, na qualidade de intermediário, que adquire produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial, ainda que a produção rural adquirida seja isenta;
- entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) quando efetuar a aquisição de produtos rurais no âmbito do PAA, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica, ainda que a produção rural adquirida seja isenta;

## R-2055 – Aquisição de Produção Rural

1. Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral;
2. Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos PAA;
3. Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA;
4. Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral Produção isenta (Lei 13.606/2018);
5. Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do PAA Produção isenta (Lei13.606/2018);
6. Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA Produção isenta (Lei 13.606/2018);
7. Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial para fins de exportação.

## R-2055 – Aquisição de Produção Rural

Toda a aquisição de produção rural, realizada por qualquer dos obrigados citados, deve ser informada, independentemente de haver a retenção de contribuição previdenciária.

É devida a retenção e o recolhimento da contribuição ao SENAR mesmo no caso em que o produtor rural pessoa física tenha optado pela contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

Esse recolhimento, exclusivamente do SENAR, deve ser feito através de uma Guia da Previdência Social (GPS) avulsa, no código 2615 (Comercialização da Produção Rural - CNPJ- Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)), para qualquer tipo de adquirente, seja esta pessoa jurídica ou pessoa física.

O pagamento deve ser feito através de GPS avulsa, pois as informações prestadas no evento “R-2055 - Aquisição de Produção Rural”, neste caso, não são encaminhadas para a DCTFWeb e, conseqüentemente, o respectivo valor não irá compor o DARF.

## DCTFWeb - Cronograma

Cronograma DCTFWeb e EFD Reinf		
Grupo	EFD Reinf	DCTFWeb
Grupo 1	Maio/2018	Agosto/2018
Grupo 2 A	Janeiro/2019	Abril/2019
Grupo 2 B-1		Março/2021
Grupo 2 B-2		<b>Outubro/2021</b>
Grupo 3 PJs	Maio/2021	
Grupo 3 PF	Julho/2021	
Grupo 3 SE	Outubro/2021	
Grupo 4		

## O que compõe a DCTFWeb?

### eSocial

- + Remuneração
- + Comercialização Prod. Rural PF
- Salário Família
- Salário Maternidade

### EFD Reinf

- + Retenções INSS em NF de serviços tomados
- + Comercialização Prod. Rural PJ
- + Aquisição Produção Rural PF
- + CPRB
- Retenções INSS em NF de serviços prestados

### Per/Dcomp Web

- Compensações

## Prazos de Entrega

Categoria da DCTFWEB	Prazo de Entrega
Geral – DCTFWeb Mensal	Até <b>dia 15</b> do mês seguinte
13º salário – DCTFWeb Anual	Até <b>dia 20</b> de dezembro
DCTFWeb de Aferição de Obras	Até o <b>último dia útil do mês</b> em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero.
Espetáculo Desportivo – DCTFWeb Diária	Até o <b>2º dia útil</b> após o evento desportivo



## Penalidades da DCTFWeb

- A transmissão em atraso da DCTFWeb sujeita a empresa ao recebimento de MAED (**Multa por Atraso na Entrega da Declaração**);
- O valor da multa corresponde a:
  - **Falta de entrega ou entrega em atraso:** 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, limitada a 20%;
  - Entrega com **informações incorretas ou omitidas:** R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações.
- **Valor mínimo:**
  - R\$ 200,00, em caso de omissão de declaração sem fatos geradores;
  - R\$ 500,00 nos demais casos.
- A **multa será reduzida** em 90% se tratando de MEI e 50% se ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional.

# Acesso a DCTFWeb

Como as empresas irão acessar a DCTFWeb?



- Certificado digital da **PJ declarante** (e-CNPJ);
- Certificado digital do **responsável legal perante o CNPJ** (e-CPF);
- Certificado digital da **PF declarante** (e-CPF);
- Certificado digital do outorgado, **mediante procuração RFB ou eletrônica** (e-CPF ou e-CNPJ);

CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

SENHA

Avançar

[Saiba como gerar o código de acesso](#)

- **Código de acesso**, nos seguintes casos:
  - Microempresa (**ME**) e Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) enquadrada no Simples Nacional **que tenha até 1 empregado ativo** no período de apuração.

**Dúvidas?**